



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 525/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brejetuba, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica Municipal e Portarias editadas pelo Governo Federal, e compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do Orçamento do Município;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre Operações de Crédito e Dívida Pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e



Prefeitura Municipal de Brejetuba

montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos demonstrativos desta Lei.

Art. 3º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012 segue em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010/2013..

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. – Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. – O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: As eventuais alterações e modificações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 6º. – A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em



Prefeitura Municipal de Brejetuba

conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto gasto, conforme a seguinte discriminação:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Reserva de Contingência

Art. 7º. – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2012 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 30 de setembro de 2011 à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente realizado, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 25, a que se refere o **caput**.

A stylized, handwritten signature of the name "Angelo Uliana".



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 8º. – A proposta que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I. Mensagem

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

- a) texto da Lei;
- b) quadros orçamentários consolidados;
- c) anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- d) informações complementares.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. – O Orçamento para o exercício financeiro de 2012, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art.10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 – A inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 12 – A execução do orçamento da despesa, obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. – Os limites para suplementação será de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2012, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 2º. – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 13 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades da execução, através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças e ou Administração, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Art. 14 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único: Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de novembro de 2012, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 15 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo Único: Os atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, observarão ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando ao desenvolvimento do programa de governo.

Art. 17 – As entidades beneficiadas com recursos do Município, deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, ficando impedidas de receberem novos recursos enquanto não atendido o disposto neste artigo.

Art. 18 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 – A transferência de recursos a título de subvenções, contribuições e auxílios, às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária seja de interesse do Poder Público Municipal, dar-se-á mediante convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congêneres, observadas as formas e condições legais e ou regulamentares.

Parágrafo Único: É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de





Prefeitura Municipal de Brejetuba

natureza continuada nas área de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 20 – Fica autorizada a concessão de transferência financeira para manutenção das entidades da Direta e Fundos Municipais que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 22 – Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012.

Art. 23 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual (PPA), que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntária e operação de crédito.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF



Prefeitura Municipal de Brejetuba

deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2012.

Art. 28 – As operações de crédito deverão constar da proposta orçamentária e autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único: As operações de crédito que aprovadas após a proposta orçamentária serão inclusas da reprogramação da receita de operações de crédito e inclusa as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 29 – As verificações dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data de expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art 32 – O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. redução em pelos menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Municipal, devendo nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 – A Lei Orçamentária para 2012 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo aos limites e demais condições dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º. – As despesas decorrentes da implantação de plano de cargos, carreiras e vencimentos e do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concursos públicos, sujeitar-se-ão às disposições do **caput**.

§ 2º. – Na definição do montante de recursos para a Programação Orçamentária Anual do Poder Legislativo, será observado o disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. – Os recursos de que trata o § 2º corresponde àqueles financiados pela “Receita Corrente Líquida” assim definida conforme o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 36 – A política salarial para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município, será objeto de negociação com os órgãos representativos de classe, com aprovação da Câmara Municipal, através de Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 – A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionado com tributos municipais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º. - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro, acompanhado de estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º. – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício tributária ou financeira somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, ser for o caso.

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante Lei específica, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 39 – O Poder Executivo adotará medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária em consonância com o Código Tributário Nacional:

- I. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da Dívida Ativa e atualização do valor dos créditos;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II. atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- III. readequação da legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais;
- IV. outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através de modernização da fiscalização tributária.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A execução da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 41 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sancão até o final da sessão legislativa do presente exercício.

A stylized, handwritten signature of Angelo Uliana, which appears to begin with the letters 'S' and 'U'.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º. – À Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual..

Art. 43 – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 44 – Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo da presente Lei, essa limitação serão distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “outras receitas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”, constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º. – Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultado aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no **caput**.

§ 2º. – Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 45 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 46 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, deverão conter:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. no caso de emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projeto/atividade / operações





Prefeitura Municipal de Brejetuba

especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas e das despesas que serão anuladas.

§ 1º. – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão utilizar como fonte refinanciamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 2º. – A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Brejetuba, 03 de agosto de 2011.

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 03 de agosto de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2012

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	25.234.762,76	26.228.016,97	27.290.000,00	28.927.400,00	30.663.044,00	32.502.826,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	492.549,23	677.335,15	861.000,00	912.660,00	967.419,60	1.025.464,78
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	109.128,15	124.559,04	121.000,00	128.260,00	135.955,60	144.112,94
RECEITA PATRIMONIAL	130.851,00	201.043,24	161.000,00	170.660,00	180.899,60	191.753,58
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	41.000,00	51.000,00	54.060,00	57.303,60	60.741,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.392.544,21	25.083.692,36	25.821.000,00	27.370.260,00	29.012.475,60	30.753.224,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.690,17	100.387,18	265.000,00	280.900,00	297.754,00	315.619,24
RECEITAS DE CAPITAL	1.651.198,10	3.723.542,35	4.567.300,00	4.841.338,00	5.131.818,28	5.439.727,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
ALIENAÇÃO DE BENS	4.500,00	16.600,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.501.747,10	3.706.942,35	4.387.300,00	4.650.538,00	4.929.570,28	5.225.344,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	144.951,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.900.321,42	-3.131.438,81	-3.313.000,00	-3.511.780,00	-3.722.486,80	-3.945.836,01
Total	23.985.639,44	26.820.120,51	28.544.300,00	30.256.958,00	32.072.375,48	33.996.718,03

Brejetuba-ES, 16 de Maio de 2011

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	492.549,23	
2010	677.335,15	37,52
2011	861.000,00	27,12
2012	912.660,00	6,00
2013	967.419,60	6,00
2014	1.025.464,78	6,00

Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	109.128,15	
2010	124.559,04	14,14
2011	121.000,00	-2,86
2012	128.260,00	6,00
2013	135.955,60	6,00
2014	144.112,94	6,00

Nota:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	130.851,00	
2010	201.043,24	53,64
2011	161.000,00	-19,92
2012	170.660,00	6,00
2013	180.899,60	6,00
2014	191.753,58	6,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA INDUSTRIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	10.000,00	0,00
2012	10.600,00	6,00
2013	11.236,00	6,00
2014	11.910,16	6,00

Nota:

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	41.000,00	0,00
2011	51.000,00	24,39
2012	54.060,00	6,00
2013	57.303,60	6,00
2014	60.741,82	6,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	24.392.544,21	
2010	25.083.692,36	2,83
2011	25.821.000,00	2,94
2012	27.370.260,00	6,00
2013	29.012.475,60	6,00
2014	30.753.224,14	6,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	109.690,17	
2010	100.387,18	-8,48
2011	265.000,00	163,98
2012	280.900,00	6,00
2013	297.754,00	6,00
2014	315.619,24	6,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	20.000,00	0,00
2012	21.200,00	6,00
2013	22.472,00	6,00
2014	23.820,32	6,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	4.500,00	
2010	16.600,00	268,89
2011	150.000,00	803,61
2012	159.000,00	6,00
2013	168.540,00	6,00
2014	178.652,40	6,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	1.501.747,10	
2010	3.706.942,35	146,84
2011	4.387.300,00	18,35
2012	4.650.538,00	6,00
2013	4.929.570,28	6,00
2014	5.225.344,50	6,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	144.951,00	
2010	0,00	0,00
2011	10.000,00	0,00
2012	10.600,00	6,00
2013	11.236,00	6,00
2014	11.910,16	6,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2009	ORÇADA			PREVISÃO 2014
		2010	2011	2012	
Total	21.697.167,18	27.461.521,30	28.544.300,00	30.256.958,00	32.072.375,48
					33.996.718,01

Brejetuba-ES, 16 de Maio de 2011

(S)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	10.816.293,04	
2010	10.140.887,45	-6,24
2011	10.911.750,00	7,60
2012	11.566.455,00	6,00
2013	12.260.442,30	6,00
2014	12.996.068,84	6,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	10.000,00	0,00
2012	10.600,00	6,00
2013	11.236,00	6,00
2014	11.910,16	6,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	9.129.592,52	
2010	10.871.308,04	19,08
2011	11.433.950,00	5,18
2012	12.119.987,00	6,00
2013	12.847.186,22	6,00
2014	13.618.017,39	6,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	1.751.281,62	
2010	6.181.325,81	252,96
2011	5.623.600,00	-9,02
2012	5.961.016,00	6,00
2013	6.318.676,96	6,00
2014	6.697.797,58	6,00

Nota:

Investimentos

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00

Nota:

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	268.000,00	0,00
2011	315.000,00	17,54
2012	333.900,00	6,00
2013	353.934,00	6,00
2014	375.170,04	6,00

Nota:

Amortização da Dívida

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	250.000,00	0,00
2012	265.000,00	6,00
2013	280.900,00	6,00
2014	297.754,00	6,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO						(g)
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	757.583,82	490.371,81	210.300,00	10.000,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	779.083,96	157.738,79	612.000,00	480.000,00	600.000,00	650.000,00
Ativo Disponível	2.099.017,01	1.876.886,03	1.550.000,00	1.680.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.319.933,05	1.719.147,24	938.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-21.500,14	332.633,02	-401.700,00	-470.000,00	-600.000,00	-650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.446.097,04	2.091.428,16	1.580.000,00	1.600.000,00	1.620.000,00	1.580.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.467.597,18	-1.758.795,14	-1.981.700,00	-2.070.000,00	-2.220.000,00	-2.230.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-1.341.539,20	-291.197,96	-222.904,86	-88.300,00	-150.000,00	-10.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 (R\$-126.057,98)

Brejetuba-ES, 16 de Maio de 2011

Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ESPECIFICAÇÃO							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	975.449,06	757.583,82	490.371,81	210.300,00	10.000,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	975.449,06	757.583,82	490.371,81	210.300,00	10.000,00	0,00	650.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.101.507,04	779.083,96	157.738,79	612.000,00	480.000,00	600.000,00	2.100.000,00
Ativo Disponível	1.558.415,48	2.099.017,01	1.876.886,03	1.550.000,00	1.680.000,00	2.000.000,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
(-) Restos a Pagar	456.908,44	1.319.933,05	1.719.147,24	938.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	-650.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-126.057,98	-21.500,14	332.633,02	-401.700,00	-470.000,00	-600.000,00	-650.000,00

Brejetuba-ES, 16 de Maio de 2011

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%	(R\$)
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.044.643,97	100,00	12.761.563,37	100,00	11.909.359,17	100,00	
TOTAL	14.044.643,97	100,00	12.761.563,37	100,00	11.909.359,17	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%	(R\$)
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Brejetuba-ES, 16 de Maio de 2011

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	16.600,00	4.500,00	95.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.600,00	4.500,00	95.650,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	16.600,00	4.500,00	95.650,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.600,00	4.500,00	95.650,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

Brejetuba-ES, 16 de Maio de 2011

